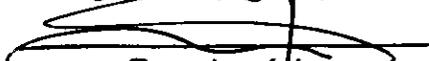




Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CONVÊNIO DE PATROCÍNIO, autorizado pela Decisão de Diretoria

Publicado no D. O. E. Em 16/09/2017 (DCO N° 342/2017) de 14/08/2017, que celebram entre si:


Funcionário
Helder de Souza Matos
Técnico - GSA

I – de um lado, a **DESENBÁHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A.**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o n° 15.163.587/0001-27, com sede e foro nesta Capital, na Rua Ivonne Silveira n.º 213, Doron, neste ato representado por dois dos seus Diretores, ao final assinados, doravante denominada **CONCEDENTE**;

II – e, do outro lado, o **SINDILEITE - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.410.054/0001-49, com endereço na Rua Edístio Pondé, 342, Stiep, Salvador-BA, CEP 41770-395, aqui representada por seu Presidente, Sr. Lutz Viana Rodrigues Junior, (RG n.º 529.149 SSP/MG, e CPF/MF n.º 348.143.966-00), doravante denominada **CONVENENTE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o patrocínio entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** visando a viabilização da participação da **Desenbahia** no evento “8º Encontro Baiano dos Laticinistas”, que ocorrerá entre os dias 22/09/2017 a 24/09/2017, das 09:00h às 23:00h, no Catussaba Resort Hotel, situado na Alamedas da Praia, s/n, Itapuã, Salvador-BA, CEP 41600-460, tendo como objetivo abordar e discutir os rumos e perspectivas do setor leiteiro no mundo atual.

Parágrafo Único – O presente Convênio seguirá, integralmente, o conteúdo do Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Constituem metas deste Convênio o patrocínio objetivando reunir as indústrias e órgãos afins, através da participação estimada de 200 (duzentos) empresários do setor para discutir os rumos e perspectivas do setor lácteo, capacitando as empresas participantes através de palestras, troca de conhecimentos e experiências, além de estreitar as relações com os órgãos competentes, fortalecendo assim o empreendedorismo no setor. Visa reunir os representantes de laticínios do Estado da Bahia, envolvendo indústrias, empresas fornecedoras, autoridades e instituições de apoio ao desenvolvimento industrial do Estado da Bahia. Haverá apoio da Federação das Indústrias do Estado da Bahia. Este patrocínio visa também a divulgação da marca da Desenbahia perante o público do Evento patrocinado, com a contrapartida de distribuição de matéria durante o evento e inclusão e/ou citação da marca da Desenbahia nas redes sociais, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626

E-mail: fileconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COGESTÃO

O presente Convênio será executado em regime de cogestão, cabendo a CONCEDENTE e a CONVENENTE desenvolver ações no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos partícipes será limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

São obrigações, no que couber:

I – DA DESENBAHIA:

- a) Repassar ao **SINDILEITE - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE DO ESTADO DA BAHIA** a importância de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, referente à participação financeira no evento;
- b) Acompanhar sistematicamente o Convênio e, quando necessário, proceder alteração através de termos aditivos antes do término do convênio;
- c) Atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;
- d) Registrar a CONVENENTE no SICON como suspenso pela administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do convênio.
- e) Outras, oriundas da natureza deste Convênio.

II – DO SINDILEITE - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE DO ESTADO DA BAHIA:

- a) Cumprir a contrapartida oferecida, mediante a distribuição de matéria durante o evento e a inclusão e/ou citação da marca da Desenbahia nas redes sociais;
- b) Contratar obras, serviços e compras para execução do objeto do convênio precedidas de licitação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 9.433/05. No caso de entidades privadas, não sujeitas ao procedimento licitatório, fica o responsável pela aplicação dos recursos obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, mediante cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, demonstrando e justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- c) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas do total dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do evento, salvaguardada a obrigação de prestação de contas parcial na forma prevista no Decreto Estadual nº 9.266/2004;
- d) Aplicar no mercado financeiro o valor correspondente aos recursos recebidos, no período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização ou devolução de saldo remanescente, desde que este período seja superior a 30 (trinta) dias;
- e) Atualizar, quando cabível, o plano de aplicação;



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- f) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto do convênio; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; quando os recursos forem utilizados em finalidade não estabelecida no instrumento de Convênio;
- g) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos em aplicação financeira à CONCEDENTE na data de sua conclusão ou extinção;
- h) Movimentar os recursos em conta bancária específica, realizando os pagamentos através de cheques nominativos, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e expirar-se-á em 60 dias após o encerramento do evento, que se dará no dia 24/09/2017.

Parágrafo Primeiro - Além do acima previsto, o prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo de vigência do Convênio será admitida, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE DIREITOS, PELAS PARTES, A QUALQUER TEMPO

A tolerância por qualquer das partes, quanto ao descumprimento de cláusulas e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Convênio serão provenientes dos recursos próprios da **DESENBAHIA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do objeto deste Convênio, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão depositados pela CONCEDENTE na Caixa Econômica Federal, Agência 4800, Conta Corrente nº 464-7, de titularidade da **SINDILEITE - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE DO ESTADO DA BAHIA**, devendo as movimentações serem destinadas somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Primeiro - A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação das parcelas subsequentes, e a notificar, de imediato, a CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

- 1) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio;
- 2) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou inadimplemento do executor com relação as outras cláusulas convencionais básicas;
- 3) descumprimento pela CONVENENTE de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e será instaurada a competente Tomada de Contas Especial do responsável.

4

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A coordenação deste Convênio será de responsabilidade de Manuela Rabello Leite Hereda, Assessora da Presidência, inscrita no CPF/MF 033.306.755-00, e terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I) gestão da pasta do processo do convênio;
- II) avaliação do desempenho do convênio;
- III) verificação da aplicação dos recursos repassados pela DESENBAHIA nos fins previstos no convênio (prestação de contas);
- IV) comunicação escrita ao outro participe quando da verificação de alguma irregularidade no cumprimento de suas obrigações;
- V) buscar solução para os problemas que estejam afetando o bom desempenho das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE deverá encaminhar à CONCEDENTE prestação de contas dos recursos recebidos, através de Nota Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
- c) Cópia do plano de trabalho devidamente aprovado;
- d) Relatório de execução físico-financeira;



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, indicando os valores relativos à aplicação dos recursos, quando for o caso, e os saldos que porventura terão que ser devolvidos à CONCEDENTE;
- g) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- h) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio (se for o caso);
- i) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pela CONCEDENTE;
- j) Extrato bancário da conta corrente;
- k) Extrato bancário da conta aplicação (se for o caso);
- l) Termo de Recebimento Definitivo da Obra (se for o caso);
- m) Comprovantes de Despesas originais;
- n) Guia de recolhimento dos tributos de INSS, FGTS e ISS (se for o caso).
- o) Relatório fotográfico comprovando a execução das contrapartidas previstas neste convênio, bem como textos, exemplares de jornais, anúncios e áudios, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a CONVENIENTE será registrado como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

Parágrafo Segundo – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto no caput desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do convênio.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a CONVENIENTE de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Primeiro - Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Célula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

Parágrafo Segundo - Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre a CONVENENTE e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS REPASSADOS

O valor do presente Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos de que trata a cláusula SÉTIMA destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula PRIMEIRA, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitariamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constante no plano de trabalho, conforme projeto aprovada pela CONCEDENTE, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONVENENTE, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

Parágrafo Quarto – No presente Convênio será vedado trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TIPO DE DESPESA

O valor do presente convênio destina-se exclusivamente a fazer face aos custos com infraestrutura e logística, recursos humanos e divulgação voltados à realização do evento, cujos orçamentos encontram-se devidamente arquivados no respectivo processo administrativo. Eventual diferença, além do valor objeto deste convênio, será arcado pela CONVENENTE.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

É vedada a alteração do objeto do convênio, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

Parágrafo único – A ampliação do objeto do convênio será formalizada mediante termo aditivo e dependerá de apresentação e aprovação prévia pela DCO de projeto adicional detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO E EXTINÇÃO

A extinção do convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Convênio poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que a CONVENIENTE fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo – Constitui motivo para resolução deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais e o disposto na Cláusula Terceira, inciso II;
- d) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, se for o caso, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Terceiro – A nulidade do Convênio poderá acarretar a sua rescisão.

Parágrafo Quarto – Extinto o Convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras, serão devolvidos à CONCEDENTE, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

Parágrafo Quinto - A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - Taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

II - Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

III - Aditamento prevendo a alteração substancial do objeto;

IV - Utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

V - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela CONCEDENTE;

VI - Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VIII - Realização de despesas com publicidade das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

IX - Prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

Parágrafo Único - É vedado, ainda, à CONVENIENTE interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Após a conclusão ou extinção do ajuste, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, com recursos deste Convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente, podendo ser doados à CONVENIENTE quando, após a consecução do objeto do convênio, forem necessários para assegurar a continuidade de programa da DESENBAHIA, observado o que, a respeito, tenha sido previsto no convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Primeiro – A CONVENIENTE franqueará livre acesso aos funcionários da CONCEDENTE e de servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Segundo – Figurará como Fiscal do presente Convênio, João Pedro F. Cardoso, Gerente de Negócios, inscrito no CPF/MF nº 546.944.427-91, com todas as atribuições pertinentes elencadas no art. 154, da Lei Estadual nº 9.433/05, a serem executadas durante e após a realização do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Convênio, no que couber – e além da normatização pertinente –, as disposições da Lei Estadual n.º 9.433/05 (arts. 170 a 183), e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem justo e combinado, assinam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, rubricadas as páginas, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, 04 de setembro de 2017.



DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.
Paulo de Oliveira Costa
Diretor de Operações



DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.
Otto Alencar Filho
Presidente

SINDILEITE - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE DO
ESTADO DA BAHIA


Luiz Viana Rodrigues Junior
CPF/MF n.º 348.143.866-00

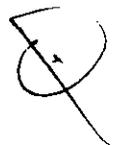
TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF n.º:

Nome:

CPF/MF n.º:





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS:

CONCEDENTE: DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CNPJ: 15.163.587/0001-27

ENDEREÇO: Rua Ivonne Silveira nº 213, Doron, Salvador/BA.

REPRESENTANTES: Por dois dos seus diretores, ao final assinados.

CONVENENTE: SINDILEITE - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF: 05.410.054/0001-49

ENDEREÇO: Rua Edístio Pondé, 342, Stiep, Salvador-BA, CEP 41770-395

REPRESENTANTE: Lutz Viana Rodrigues Junior, (RG n.º 529.149 SSP/MG, e CPF/MF n.º 348.143.966-00)

10

II – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto o patrocínio entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE visando a viabilização da participação da **Desenbahia** no evento “**8º Encontro Baiano dos Laticinistas**”, que ocorrerá entre os dias 22/09/2017 a 24/09/2017, das 09:00h às 23:00h no Catussaba Resort Hotel, situado na Alamedas da Praia, s/n, Itapuã, Salvador-BA, CEP 41600-460, tendo como objetivo abordar e discutir os rumos e perspectivas do setor leiteiro no mundo atual, com o repasse de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

III – ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS E METAS:

A participação da **Desenbahia** no “**8º Encontro Baiano dos Laticinistas**” enquadra-se na estratégia de marketing da Agência, visando a exposição da marca perante o público do Evento patrocinado.

A meta do **SINDILEITE - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE DO ESTADO DA BAHIA** é reunir as indústrias e órgãos afins, através da participação estimada de 200 (duzentos) empresários do setor para discutir os rumos e perspectivas do setor lácteo, capacitando as empresas participantes através de palestras, troca de conhecimentos e experiências, além de estreitar as relações com os órgãos competentes, fortalecendo assim o empreendedorismo no setor. Visa reunir os

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

representantes de laticínios do Estado da Bahia, envolvendo indústrias, empresas fornecedoras, autoridades e instituições de apoio ao desenvolvimento industrial do Estado da Bahia. Haverá apoio da Federação das Indústrias do Estado da Bahia. Este patrocínio visa também a divulgação da marca da Desenbahia perante o público do Evento patrocinado, com a contrapartida de distribuição de matéria durante o evento e inclusão e/ou citação da marca da Desenbahia nas redes sociais, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

O recurso financeiro aportado pela DESENBALIA deverá ser utilizado integralmente no custeio de despesas do evento.

VI – PLANO DE APLICAÇÃO:

Os recursos, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, serão liberados em parcela única em conta poupança específica, vinculada ao presente Convênio, em nome do **SINDILEITE - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE DO ESTADO DA BAHIA**, para os custos do evento, cuja justificativa encontra-se devidamente arquivada no respectivo processo administrativo.

VII – DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste Convênio será de responsabilidade de Manuela Rabello Leite Hereda, Assessora da Presidência, inscrita no CPF/MF 033.306.755-00, e terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I) gestão da pasta do processo do convênio;
- II) avaliação do desempenho do convênio;
- III) verificação da aplicação dos recursos repassados pela DESENBALIA nos fins previstos no convênio (prestação de contas);
- IV) comunicação escrita ao outro partícipe quando da verificação de alguma irregularidade no cumprimento de suas obrigações;
- V) buscar solução para os problemas que estejam afetando o bom desempenho das atividades.

VIII – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Primeiro – O CONVENIENTE franqueará livre acesso aos funcionários da CONCEDENTE e de servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Segundo – Figurará como Fiscal do presente Convênio, João Pedro F Cardoso, Gerente de Negócios, inscrito no CPF/MF nº 546.944.427-91, com todas as atribuições pertinentes elencadas no art. 154, da Lei Estadual nº 9.433/05, a serem executadas durante e após a realização do evento.

VIII – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente Convênio vigorará a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e expirar-se-á em 60 dias após o encerramento do evento, que se dará no dia 24/09/2017.

VII – APROVAÇÃO:

O presente instrumento foi devidamente aprovado pelas autoridades competentes dos referidos partícipes em ____/____/____.

Salvador/BA, 14 de setembro de 2017.

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.
Paulo de Oliveira Costa
Diretor de Operações

Otto Alencar Filho
Presidente

12

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

RESUMO DE CONVÊNIO

CONCEDENTE: DESENBAHIA-AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A e CONVENIENTE: SINDILEITE-SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE DO ESTADO DA BAHIA - OBJETO: Patrocínio ao 8º Encontro Baiano dos Laticinistas, que ocorrerá entre 22/09 e 24/09/2017, em Salvador/BA - VALOR: R\$ 5.000,00 - PRAZO: 60 dias após o encerramento do evento - PROCESSO: 076/2017 - MODALIDADE: Convênio 013/2017 - ASSINATURA: 14.09.17 - Salvador, 15 de setembro de 2017.